Secretaria Municipal da Educação

PALMAS PREFEITURA

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA NACIONAL DISTRIBUIDORA , CONSTANTE PROCESSO NUP: 00000.0.073846/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0007-70, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 202, CEP 77.020-450, Palmas/TO, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **ANICE DE SOUZA MOURA**, nomeada pelo ATO Nº 173 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.896, de 13 de fevereiro de 2026, portadora da matrícula funcional nº 413078089, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **NACIONAL DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.025.118/0001-17 , com sede na Quadra ARSE 95 ALAMEDA 5 CONJ QI-J LOTE 04-A CEP: 77.023-054 , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por **LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA BRITO NUNES**, portador(a) do CPF n° 033.315.561-06, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo art. 75, inciso II, e pelo Decreto Municipal nº 2.460/2023, bem como pela instrução constante do Processo Administrativo NUP 00000.0.073846/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para a rádio escolar da Escola de Tempo Integral (ETI) Santa Bárbara, vinculada à Secretaria Municipal da Educação de Palmas/TO (SEMED), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, partes integrantes deste instrumento.

1.2. A aquisição visa atender ao Projeto "Rádio Escolar da ETI Santa Bárbara", com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 010418.01498/2025, de autoria do Deputado Estadual Professor Junior Geo, constante no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2026.

1.3. Os equipamentos objeto desta contratação estão discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Ar Condicionado Split Hi Wall T-Pro 2.0 Inverter, 12.000 BTUs Frio, 220v R-32, Dimensões do Produto 79P x 19,2L x 27,5A centímetros	1	Und.	3.985,98	3.985,98
2	Filmadora Digital AC5 4K (Bateria modelo NP-120)	1	Und.	3.125,10	3.125,10

Secretaria Municipal da Educação

PALMAS PREFEITURA

3	Caixa Passiva LL Áudio 15P 160W	1	Und.	1.220,00	1.220,00
4	Caixa Ativa LL Áudio 15A 300W	1	Und.	2.180,00	2.180,00
5	Mesa Podcast Industrial em MDF com pés de ferro 2,50x0,90m, Dimensões da caixa tomada: Altura: 7,5cm, Profundidade: 13,5cm, Comprimento: 15,5cm	1	Und.	2.450,00	2.450,00
6	Monitor LED 21,5 Polegadas, Alto-falantes Integrados, Full HD 1920x1080, 100Hz, 230cd/m², HDMI/VGA/3.55 220v	2	Und.	498,70	997,40
7	CPU 16 RAM, SSD 480 GB, placa de vídeo de 4 GB, processador core i5 11G	2	Und.	3.368,00	6.736,00
8	Smart TV 65" 4K UHD QLED 65P 7K Google TV AiPQ Google Assistente 3 HDMI 1 USB, Dimensões: Largura 122,6cm Altura 77,6cm Profundidade com os pés 28cm	2	Und.	3.120,00	6.240,00
9	Caixa Passiva 60W 2 Vias Woofer 4" Tweeter 0,5", Gabinete Polipropileno, Resp. Freq: 100-20Khz, 30W RMS, Suporte Incluso - MSB60NC Preta	26	Und.	205,98	5.355,48
10	Trafo de Áudio 100V 10W p/ Som Ambiente	26	Und.	63,80	1.658,80
11	Amplificador H4 1200W RMS 4 OHMS, Ab 1.2 Kw, Impedância: 150 OHMS	2	Und.	2.999,00	5.998,00
12	Suporte Articulado para 2 Monitores	3	Und.	420,00	1.260,00
13	Microfone de Mesa Modelo Podcast (50-20kHz)	5	Und.	505,98	2.529,90
14	Mesa de Som Profissional 8 Canais Bluetooth Equalização em 4 Faixas, Graves, Médios, Médio Agudos e Agudos, Branca LED ON, Clipping e Sinal	2	Und.	2.720,00	5.440,00
VALOR TOTAL					**R$ 49.176,66**

1.4. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho, a proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que estabelece ser dispensável a licitação.

2.2. A dispensa encontra-se devidamente motivada e formalizada no âmbito do Processo Administrativo NUP 00000.0.073846/2025, instruído em conformidade com a legislação aplicável e com o Decreto Municipal nº 2.460/2023.

2.3. A aquisição dos equipamentos é custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 010418.01498/2025, de autoria do Deputado Estadual Professor Junior Geo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a sua vigência encerra-se após a entrega definitiva do objeto.

3.2. É permitida a prorrogação automática do prazo de vigência quando o objeto não for concluído por motivo não imputável à Contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, conforme art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues diretamente na ETI Santa Bárbara, no município de Palmas/TO.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados por item e quantidade, em condições que preservem a integridade física dos bens durante o transporte e o armazenamento.

4.4. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal detalhada e de relação de remessa discriminando itens, quantidades, lotes e unidades de destino.

4.5. Do recebimento provisório: O recebimento provisório dos equipamentos será efetuado pelo fiscal técnico do contrato, no ato da entrega, mediante conferência sumária de quantidades, identificação dos volumes e verificação da integridade das embalagens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega no local indicado. O recebimento provisório

não constitui aceitação do objeto e não exime a Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, conformidade e integridade dos materiais.

4.6. Do recebimento definitivo: Será emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global da presente contratação é de R$ 49.176,66 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta vencedora e Termo de Referência, custeado integralmente com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Professor Junior Geo.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal e técnica completa.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, emissão da Nota Fiscal e da apresentação da documentação completa e regular, sendo que a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo irregularidade na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.

5.2. O Pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: (PREENCHER), Agência: nº. (PREENCHER), Conta Corrente: nº (PREENCHER), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Palmas, provenientes da Emenda Parlamentar, conforme a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: [PREENCHER];

organograma: [PREENCHER];

elemento de despesa: [PREENCHER];

ficha: [PREENCHER];

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses (3 meses legais + 9 meses contratuais), a contar da data do recebimento definitivo.

7.2. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada ou própria no município de Palmas/TO para garantir atendimento em caso de intercorrências durante o período de garantia.

7.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam em plenas condições de uso, apresentando:

- a) Embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas;
- b) Ausência de qualquer dano físico;
- c) Conformidade integral com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4. A troca é obrigatória se os equipamentos entregues apresentarem falhas ou divergências em relação ao Termo de Referência. O contratado deve substituí-los no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal pela Secretaria Municipal da Educação, a custo zero, sendo todas as despesas com logística, peças de reposição, mão de obra e assistência técnica por conta exclusiva da empresa contratada, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento definitivo pela Administração não cessa o direito de exigir a reparação ou a substituição sem custos, caso surjam vícios ocultos ou problemas durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para exigir o cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas.

8.2. O fiscal deverá verificar:

i a conformidade das especificações técnicas com o Termo de Referência e este Contrato;

ii o cumprimento dos prazos;

iii a qualidade e quantidade dos equipamentos entregues;

iv a anotação do registro e ocorrência de falhas, defeitos ou irregularidades percebidas;

v a notificação da empresa em caso de irregularidade.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decor-

rentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Município de Palmas ou de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.

8.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Entregar os equipamentos em perfeita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no presente Contrato, respeitando as normas e padrões da ABNT e do INMETRO, quando for o caso;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou notificações;

9.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação, incluindo embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.5. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, no que se refere à execução contratual ou à qualidade dos bens fornecidos, desde que comprovada a culpa;

9.1.6. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE;

9.1.8. Emitir e encaminhar corretamente os documentos fiscais correspondentes aos bens fornecidos;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;

9.1.10. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à execução do objeto contratual;

9.1.11. Obedecer integralmente às disposições das normas de órgãos vigentes e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

9.1.12. Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando a nota fiscal/fatura e a efetiva entrega dos equipamentos objeto deste ajuste, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as suas obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades e informações que lhe couberem para que a entrega dos equipamentos ocorra na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.4. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.5. Designar fiscal(ais) do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências relevantes, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da aquisição e prover os pagamentos nos prazos convencionados;

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato;

10.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos bens;

10.1.9. Manter registros precisos e atualizados da entrega do objeto;

10.1.10. Zelar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a CONTRATADA deixe de celebrar o contrato nos termos da proposta apresentada, entregue ou apresente documentação falsa, retarde a execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução contratual, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória: 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, quando superior a 05 (cinco) dias úteis, limitada a 10 (dez) dias úteis. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial do contrato;

11.2.3. Multa compensatória: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

11.2.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão contratual motivada por dolo da CONTRATADA;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades do Município de Palmas, pelo prazo de até 03 (três) anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos são independentes entre si.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas estabelecidas nesta cláusula, sendo estas descontadas dos pagamentos devidos.

11.5. Também estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal dolosa;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Não possuam idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos do artigo 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório circunstanciado, indicando:

a) O balanço dos eventos contratuais (cumpridos, parcialmente cumpridos e não cumpridos);

b) A relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c) As indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato como garantia em quaisquer operações financeiras;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.460/2023, bem como nas demais normas e princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar, controlar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento de suas cláusulas.

16.2. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas/TO, data da assinatura.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE

NACIONAL DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 59.025.118/0001-17
CONTRATADA

Secretaria Municipal da Educação

PALMAS PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°xx/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.073846/2025

ESPÉCIE: MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: NACIONAL DISTRIBUIDORA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a rádio escolar da Escola de Tempo Integral (ETI) Santa Bárbara, vinculada à Secretaria Municipal da Educação de Palmas/TO (SEMED), A aquisição visa atender ao Projeto "Rádio Escolar da ETI Santa Bárbara", com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Professor Junior Geo.

VALOR TOTAL: R$ 49.176,66 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo art. 75, Inciso II, Dispensa de Licitação, bem como pela instrução constante do Processo Administrativo NUP 00000.0.073846/2025.

RECURSOS: Dotação orçamentária consignada no programa (PREENCHER); natureza de despesa (PREENCHER); fontes de recurso (PREENCHER); Nota de empenho nº emi da em (PREENCHER).

VIGÊNCIA: vigência do contrato serão de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua gestora, a Sra. ANICE DE SOUZA MOURA, nomeada pelo ATO Nº 173 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.896, de 13 de fevereiro de 2026, e a empresa NACIONAL DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.025.118-17, representada, por LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA BRITO NUNES, portador do CPF nº XXX.315.561-XX.

DATA DA ASSINATURA: data do sistema.